

# Conceito de Violência Patrimonial

De acordo com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência patrimonial é definida como qualquer conduta que subtraia ou destrua bens, instrumentos de trabalho, documentos pessoais ou recursos econômicos da vítima.

“ *Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.*”

Art. 7º, Inciso IV, Lei Maria da Penha

- Forma sutil e persistente de violência, que gera dependência e desigualdade.
- Muitas vezes começa discreta e aumenta de gravidade com o tempo.



# Subtração de Bens e Recursos

Relaciona-se aos crimes de:

## Art. 155, CP – Furto

*“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.”*

Pena: Reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

## Art. 157, CP – Roubo

*“Subtrair coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência.”*

Pena: Reclusão de 4 a 10 anos, e multa.



**Venda de bens comuns  
sem consentimento.**

- Forma sutil e persistente de violência, que gera dependência e desigualdade.
- Muitas vezes começa discreta e aumenta de gravidade com o tempo.



# Destruição de Objetos e Documentos

Relaciona-se ao crime de:

## Art. 163, CP – Dano

*“Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.”*

Pena: Detenção de 1 a 6 meses, ou multa.

**+ Dano Qualificado:** *Violência, ameaça ou motivo egoístico.*

## Supressão de Documentos: Crime do Art. 203, CP

*Frustração de direito trabalhista.*

- **Impacto Psicológico:** *Destruição de objetos de valor sentimental.*
- **Maus-tratos a animais de estimação.**



# Retenção e Apropriação Indébita

Relaciona-se ao crime de:

## Art. 168, CP – Apropriação Indébita

*“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.”*

Pena: Reclusão de 1 a 6 anos, e multa.

+ **Dano Qualificado:** *Violência, ameaça ou motivo egoístico.*

Exemplos:

- Retenção de aluguéis de imóveis comuns
- Sonegação de dividendos de sociedades do casal.



**Objetivo:** Manter a mulher em dependência económica.

# Inadimplemento de Alimentos

O devedor contumaz de pensão pode ser enquadrado como violência patrimonial.

## Art. 244, CP – Abandono Material

*“Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, filho menor ou ascendente inválido.”*

**Pena:** Detenção de 1 a 4 anos, e multa.

## Novo CPC, Art. 532

- Juiz deve dar ciência ao Ministério Público sobre indícios do crime.



► **Recursos ocultos** para não pagar pensão.

# Medidas de Proteção Patrimonial

Art. 24, Lei Maria da Penha – Medidas protetivas de urgência:

## Art. 244, CP – Abandono Material

- “Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, filho menor ou ascendente inválido.”

Pena: Detenção de 1 a 4 anos, e multa.

## Novo CPC, Art: 532

- Juiz deve dar ciência ao Ministério Público sobre indícios do crime.
- Prestação de contas sobre bens e valores.
- Bloqueio e restituição de bens subtraídos ou dissipados.

► **Recursos ocultos** para não pagar pensão.



# Casos Famosos e Conclusão

No caso da atriz **Larissa Manoela** – Medidas protetivas de urgência:



**Larissa Manoela**

- Pais controlavam sua vida financeira.



**Ana Hickmann**

- Ex-marido contraiu dividas em seu nome.



**Naiara Azevedo**

- Impedida de fazer shows e acessar cartões.

**Novo CPC, Art. 532**

- Juiz deve dar ciência ao Ministério Público sobre indícios do crime.

**Conclusão:** A violência patrimonial é uma forma de controle e dominação, que destrói a autonomia da mulher.



*“A violência patrimonial não deixa marcas visíveis,  
mas corrói a liberdade e a dignidade da mulher.”*